



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

Senhor Secretário

Homologo a presente licitação.

Em,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 26 de agosto de 2018, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-437, trecho: Óbidos / PA-254, com extensão de 8,70 km, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob a jurisdição do 10º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, L O FRANCO DA SILVA EIRELI - EPP, TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA E L O FRANCO DA SILVA EIRELI - EPP**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão de a licitante ter apresentado Atestado de Visita Técnica assinado por profissional que não faz parte do quadro societário ou técnico da empresa, bem como não possuir declaração de contratação futura, descumprindo assim o item 7.3.2 do Edital; por não ter apresentado prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (FIC), descumprindo o item 7.2.2 e por não ter apresentado a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do contador que realizou o balanço, descumprindo o item 7.4.1; e a empresa **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, em razão de ter apresentado Atestado de Visita Técnica assinado por profissional que não faz parte do quadro societário ou técnico da empresa, bem como não possuir declaração de contratação



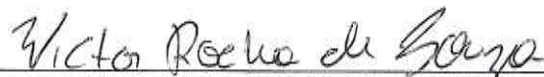
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

futura, descumprindo assim o item 7.3.2 do Edital e por não atingir os índices de endividamento e liquidez geral exigidos no item 7.4.4.

5. A empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que havia interposto Recurso Administrativo contra sua inabilitação, resolveu desistir da interposição do Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão que a julgou inabilitada. Desta forma a Comissão resolve dar continuidade ao certame marcando a data de 19 de novembro de 2020, hoje, às 10h00min, para dar prosseguimento ao certame e comunicando aos licitantes via Diário Oficial do Estado do Pará e site da SETRAN.
6. Nos termos da Ata de fls., a empresa **L O FRANCO DA SILVA EIRELI - EPP**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 10.909.964,23 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVO)**, valor este 16,07% (dezesesseis por cento e sete centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 300 (trezentos) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 30 de novembro de 2020.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



IVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.